

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 23/8/2013, DODF nº 177, de 26/8/2013, p. 5. RETIFICAÇÃO - DODF nº 249, de 27/11/2013, p. 6. ONDE SE LÊ: "...Resolução nº 2/97 - CEDF...", LEIA-SE: "...Resolução nº 1/2013 - CEDF...".

PARECER Nº 156/2013-CEDF

Processo nº 084.000414/2013

Interessado: Brenno da Rocha Lacerda

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Brenno da Rocha Lacerda, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2013-CEDF e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos Duração: 2700 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam semelhança com o currículo do ensino

médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal

em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Brenno da Rocha Lacerda, concluídos em 2012, no Instituto Niño Jesus, em Paso de Los Libres, Corrientes, Argentina, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 6 de agosto de 2013.

Dalva Guimarães dos Reis Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 6/8/2013

NILTON ALVES FERREIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal